Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2870/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 11:06
Legislativo - PLC 13/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Altera a Tabela III – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, referenciada no art. 180, da Lei Complementar nº 6.124, de 29 de setembro de 2017.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, referenciada no art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III – TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Por ano, e por unidade:

1.1 – Residencial
- 1.1.1 – até 69 m² R$ 306,00
- 1.1.2 – acima de 69 até 100 m² R$ 334,00
- 1.1.3 – acima de 100 m² até 200 m² R$ 403,00
- 1.1.4 – acima de 200 m² até 500 m² R$ 443,00
- 1.1.5 – acima de 500 m² R$ 532,00

1.2 – Edificados com utilização Não residencial
- 1.2.1 – até 35 m² R$ 403,00
- 1.2.2 – acima de 35 m² até 69 m² R$ 602,00
- 1.2.3 – acima de 69 até 100 m² R$ 668,00
- 1.2.4 – acima de 100 m² até 200 m² R$ 797,00
- 1.2.5 – acima de 200 m² até 500 m² R$ 916,00
- 1.2.6 – acima de 500 m² R$ 1.190,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas-MG, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente GLK-DR5-MM1-KNX

Mensagem nº 60/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Tabela III da Lei Complementar Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas.

No exercício de 2024, o Município de Pará de Minas registrou a arrecadação de R$ 15.645.307,09 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sete reais e nove centavos) referente ao lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos. Entretanto, as despesas efetivamente empenhadas e pagas aos prestadores de serviços responsáveis pela execução da coleta (ENGESP Construções Ltda. e PCK Construtora Ltda.) totalizaram R$ 16.836.332,20 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Tal diferença resultou em um déficit financeiro de R$ 1.191.025,11 (um milhão, cento e noventa e um mil, vinte e cinco reais e onze centavos), o qual precisou ser coberto por outras fontes de receita municipal. Essa situação evidencia uma defasagem de 7,6127% entre o valor arrecadado e o custo real da prestação do serviço, contrariando o princípio da especificidade da taxa, segundo o qual o valor cobrado deve guardar proporcionalidade com o custo da atividade estatal colocada à disposição do contribuinte.

Considerando esse cenário, propomos a atualização da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, com majoração mínima de 12%, percentual que contempla a defasagem atualmente identificada somada à estimativa de correção monetária para o próximo exercício. A revisão da Tabela III da Lei Complementar nº 6.124/2017 não representa aumento arbitrário da carga tributária, mas sim adequação técnica imprescindível para a manutenção de serviço público essencial à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar da coletividade.

Nesse sentido, submetemos o incluso Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade dos nobres Vereadores para o exame da matéria e na aprovação da medida, que se mostra indispensável ao equilíbrio das contas públicas e ao aprimoramento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Pará de Minas.

Renovamos a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pará de Minas-MG, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente GLK-DB5-MM1-KNX